

e) óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros, 1512.19.11 e 1512.29.10;

f) óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros, 1514.1;

g) óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros, 1515.19.00;

h) óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros, 1515.29.10;

i) outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros, 1515.90.22 ou 1512.29.90;

j) misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros, 1517.90.10;" (NR).

Artigo 2º - Fica revogado o item 19 do § 1º do artigo 313-Y do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de abril de 2012.

OFÍCIO GS-CAT Nº 106-2012

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta, relativamente a produtos alimentícios e materiais de construção, cujas operações estão sujeitas ao regime jurídico da substituição tributária:

a) altera o item 8 do § 1º do artigo 313-W, de modo a excluir da substituição tributária as operações com óleos em embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros;

b) exclui o item "19 - manta asfáltica, 6807.10.00" do § 1º do artigo 313-Y, tendo em vista esse produto já estar previsto no item 6 do § 1º do artigo 312.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 57.955, DE 5 DE ABRIL DE 2012

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações com obras de arte comercializadas na Feira Internacional de Arte de São Paulo - SP Arte/2012

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-140/11, de 16 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam isentas do ICMS as seguintes operações internas com obras de arte comercializadas na Feira Internacional de Arte de São Paulo - SP Arte/2012, a ser realizada no pavilhão de exposições Ciccillo Matarazzo no Parque Ibirapuera, na cidade de São Paulo, no período de 9 a 13 de maio de 2012:

I - desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de obras de arte comercializadas na SP Arte/2012;

II - saída interna de obras de arte comercializadas na SP Arte/2012, destinadas a consumidor final, inclusive a saída decorrente de venda para entrega futura cujo contrato de compra e venda tenha sido firmado durante o evento.

Parágrafo único - O benefício previsto no inciso I fica condicionado a que:

1 - o desembaraço aduaneiro tenha ocorrido no Estado de São Paulo;

2 - a obra de arte importada do exterior tenha sido comercializada durante a SP Arte/2012;

3 - o importador seja:

a) expositor inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, na hipótese de obra de arte por ele comercializada;

b) consumidor final domiciliado em território paulista, na hipótese de obra de arte adquirida de expositor sediado no exterior.

Artigo 2º - Para fruição do benefício de que trata este decreto deverão ser observadas as seguintes condições:

I - em relação ao inciso I do artigo 1º:

a) o prazo para a entrega das obras de arte para o consumidor final será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do contrato de compra e venda, podendo ser prorrogado por igual período a critério do fisco;

b) as operações deverão ser acobertadas por NF-e, modelo 55, quando couber, constando no campo observações a expressão: "operação isenta - obra de arte comercializada na SP Arte/2012, com base no Decreto nº ..., de ... de ... de 2012";

II - em relação ao inciso II do artigo 1º:

a) o prazo para a entrega das obras de arte para o consumidor final será de até 30 (trinta) dias contados da data do contrato de compra e venda, podendo ser prorrogado por igual período a critério do fisco;

b) as operações deverão ser acobertadas por NF-e, modelo 55, constando no campo observações a expressão: "operação isenta - obra de arte comercializada na SP Arte/2012, com base no Decreto nº ..., de ... de ... de 2012";

III - em relação às obras de arte comercializadas durante o evento, deverá ser emitido pedido de fornecimento da mercadoria em 5 (cinco) vias, sendo que a 5ª via será entregue ao comprador e as demais, vistasdas pelo fisco, terão a seguinte destinação:

a) a 1ª via será mantida pelo vendedor;

b) a 2ª será entregue ao fisco no local do evento;

c) a 3ª via será anexada ao DANFE, se for o caso;

d) a 4ª via será entregue ao organizador do evento.

Artigo 3º - A Secretaria da Fazenda manterá plantão fiscal durante o período do evento em recinto próprio do pavilhão de exposições, onde deverá ser apresentado o pedido de fornecimento de que trata o inciso IIII do artigo 2º para a aposição do visto fiscal.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de abril de 2012.

OFÍCIO GS-CAT Nº 120-2012

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto para isentar do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS o desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de obras de arte comercializadas na Feira Internacional de Arte de São Paulo - SP Arte/2012, e a saída interna, para consumidor final, de obras de arte comercializadas na feira, a ser realizada entre 9 e 13 de maio, no pavilhão de exposições Cicillo Matarazzo, no Parque Ibirapuera, na cidade de São Paulo.

A medida proposta foi autorizada pelo Convênio ICMS-140/11, de 16 de dezembro de 2011, e sua implementação por meio de decreto tem respaldo no Parecer PA nº 35/2007 exarado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, órgão este que, dentre suas atribuições, exerce a função de Consultoria Jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral (LC 478/86 - Lei Orgânica da PGE, artigo 2º, III).

Oportuno mencionar que o referido parecer foi elaborado pela Procuradoria Administrativa da PGE, a quem cabe, especificamente, emitir pareceres em processos sobre matéria jurídica de interesse da Administração Pública em geral (LC 478/86 - Lei Orgânica da PGE, artigo 21, I).

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

3

DECRETO Nº 57.956, DE 5 DE ABRIL DE 2012

Revoga o Decreto nº 56.581, de 23 de dezembro de 2010, que autorizou a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Guarulhos, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 56.581, 23 de dezembro de 2010, que autorizou a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Guarulhos, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Avenida Benjamin Harris Hunnicutt, nº 1.501, loteamento denominado Vila Rio de Janeiro, naquele município, conforme identificado no protocolo GS-13.698/2004-SSP/SP.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 2012

GERALDO ALCKMIN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de abril de 2012.

DECRETO Nº 57.957, DE 5 DE ABRIL DE 2012

Altera o Decreto nº 54.228, de 13 de abril de 2009, que dispõe sobre o Fundo de Aval do Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 10.016, de 29 de junho de 1998

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 3º, do Decreto nº 54.228, de 13 de abril de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Ficam destinados os recursos do FDA a garantir o risco de operações de financiamento realizadas com empresas cuja receita bruta anual não ultrapasse o valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)."

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de abril de 2012.

DECRETO Nº 57.958, DE 5 DE ABRIL DE 2012

Institui a Comissão de Supervisão para implantação do Orçamento por Resultados e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Supervisão para implantação do Orçamento por Resultados.

§ 1º - A Comissão a que se refere o "caput" deste artigo será integrada pelos Titulares das seguintes Pastas:

1. Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, que presidirá a comissão;

2. Secretaria da Fazenda;

3. Secretaria de Gestão Pública.

§ 2º - Os Titulares das Pastas de que trata este artigo indicarão suplentes para representá-los em suas ausências e impedimentos.

Artigo 2º - São atribuições da Comissão de Supervisão para implantação do Orçamento por Resultados:

I - estabelecer diretrizes para a implantação do Orçamento por Resultados;

II - supervisionar a implantação do Orçamento por Resultados;

III - validar a metodologia do planejamento e Orçamento por Resultados;

IV - propor medidas para a disseminação e utilização das informações do planejamento e Orçamento por Resultados;

V - estabelecer diretrizes para a revisão da metodologia de planejamento de médio e longo prazo da administração pública estadual.

§ 1º - O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional deverá criar, por meio de resolução, grupos de trabalho envolvendo as estruturas funcionais e servidores de sua Pasta, para operacionalização do projeto de Orçamento por Resultados.

§ 2º - Os Secretários de Estado integrantes da Comissão a que se refere o artigo 1º deste decreto poderão, por meio

de resolução conjunta envolvendo as estruturas funcionais e servidores de suas Pastas, tomar outras medidas que se fizerem necessárias para cumprir as atribuições previstas no "caput" deste artigo.

Artigo 3º - Os trabalhos e atividades desenvolvidos pela Comissão de Supervisão e pelos grupos de trabalho mencionados no § 1º do artigo 2º deste decreto deverão ser executados em consonância com as atribuições e as ações compreendidas no Sistema de Custos dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo (SCSP), a que se refere o Decreto nº 56.289, de 15 de outubro de 2010.

Artigo 4º - As Secretarias de Estado deverão colaborar com a Comissão de Supervisão instituída por este decreto, na implantação e no aperfeiçoamento das metodologias por ela desenvolvidas, atendendo às suas diretrizes.

Artigo 5º - A Comissão de Supervisão de que trata este decreto se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 2012

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

David Zaia

Secretário de Gestão Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de abril de 2012.

DECRETO Nº 57.959, DE 5 DE ABRIL DE 2012

Dá nova redação ao inciso II do artigo 12 do Decreto nº 55.087, de 27 de novembro de 2009, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.507, de 23 de abril de 2009, que dispõe sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 12 do Decreto nº 55.087, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - 17 (dezessete) representantes de órgãos e entidades governamentais, sendo:

a) 11 (onze) representantes, titulares e suplentes, do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, indicados pelo Secretário do Meio Ambiente;

b) 1 (um) representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, que terá como suplente um representante da Procuradoria Geral do Estado;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano, que terá como suplente um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que terá como suplente um representante da Secretaria da Educação;

e) 1 (um) representante da Secretaria da Habitação, que terá como suplente um representante da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;

f) 1 (um) representante da Secretaria de Logística e Transportes, que terá como suplente um representante da Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

g) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, que terá como suplente um representante da Secretaria de Energia;". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 2012

GERALDO ALCKMIN

Bruno Covas

Secretário do Meio Ambiente

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Edson Aparecido dos Santos

Secretário de Desenvolvimento Metropolitano

Paulo Alexandre Pereira Barbosa

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Silvio França Torres

Secretário da Habitação

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

José Anibal Peres de Pontes

Secretário de Energia

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de abril de 2012

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 5-4-2012

Nomeando, com fundamento no art. 10 da LC 734-93, Márcio Fernando Elias Rosa, RG 11.415.470, para exercer o cargo de Procurador-Geral de Justiça, do Quadro do Ministério Público, para um mandato de 2 anos.

Dispensando, Dario dos Santos Melo, RG 7.273.816-9 e Vinícius Leite Guimarães Sabella, RG 22.432.538-3, das funções de, respectivamente, membros titular e suplente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - Coned, na qualidade de representantes da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Designando, com fundamento no art. 3º, X, do Dec. 56.091-2010, Sonia Francine Gaspar Marmo, RG 8.874.780-3 e Dario dos Santos Melo, RG 7.273.816-9, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - Coned, na qualidade de representantes da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, em complementação aos mandatos de Dario dos Santos Melo e Vinícius Leite Guimarães Sabella.

Nomeando:

com fundamento nos arts. 6º e 7º do Estatuto da Fundação para o Remédio Popular - "Chopin Tavares de Lima" - Furp, aprovado pelo Dec. 52.470-70, alterado pelo Dec. 13.195-79, Nourival Pantano Junior, RG 25.564.681-1 e Rita de Cássia Quadros Dalmaso, RG 16.667.053, para integrarem, respectivamen-

te como membros titular e suplente, o Conselho Deliberativo da aludida Fundação, na qualidade de representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, para um mandato de 3 anos.

com fundamento no art. 10 da Lei 9.192-95, e nos termos do art. 10 dos Estatutos da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP, aprovados pelo Dec. 41.727-97, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Conselho Curador da aludida Fundação, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP: Paulo Arthur Lencioni Góes, RG 17.181.506-3, Diretor Executivo da Fundação;

da Secretaria da Saúde: Monica Aparecida Fernandes Grau, RG 10.792.472 e Fernando Pereira, RG 11.831.153, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Alberto José Macedo Filho, RG 2.974.539 e Silvio Manginelli, RG 7.879.714-7, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Educação: Ivani Soares Cicerelli Milanesi, RG 18.002.177-1 e José Luiz Crocco, RG 3.422.216.9, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia: José Constantino de Bastos Junior, RG 13.403.502-1 e Gisela Simiema Ceschin, RG 27.252.301-X, respectivamente como titular e suplente;

da Procuradoria Geral do Estado: Telma de Freitas Fontes, RG 20.932.226-9 e Lucia de Faria Freitas, RG 18.436.210-6, respectivamente como titular e suplente;

do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - Dieese: Joana Cabete Biava, RG 27.880.033-6 e Roberto Alves da Silva, RG 3.301.855, respectivamente como titular e suplente;

do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - Idec: Lisa Gunn, RG 23.331.662-0 e Karina Alfano, RG 25.596.596-5, ambas em